



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA MARINHA
CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

CONTRATO Nº Nº 89330/2025-025/00

Processo Administrativo nº 63046.004100/2024-84

Inexigibilidade de Licitação: art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021

Termo de Credenciamento celebrado entre a União, representada pelo Comando da Marinha, por intermédio da Capitania dos Portos do Paraná, e o Sr. **DAYAN ANDRE CHAPAVAL ECKERMANN**, para ministrar aulas aos alunos dos cursos de Aquaviários, previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo para a Capitania dos Portos do Paraná, em conformidade com inexigibilidade de licitação do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A União, por intermédio da CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ com sede na Rua Benjamim Constant nº 107, Centro Histórico - Paranaguá - PR CEP: 83203-190, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0046-46, neste ato representado pelo Capitão de Mar e Guerra MAURICIO TINOCO DOS SANTOS BENVENUTO, Capitão dos Portos, nomeado pela Portaria nº 207/MD/MB, de 10 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 176, de 11 de setembro de 2024, doravante denominado CREDENCIANTE, e o Sr. DAYAN ANDRE CHAPAVAL ECKERMANN, Endereço Rua Anibal Roque, nº 369, Bairro Parque São João, Paranaguá-PR, CEP: 83.212-240 - celular: (41) 997988784, doravante designado CREDENCIADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 63046.004100/2024-84 e o resultado final do Credenciamento decorrente do Edital nº 01/2025, com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

1.1. O objeto do presente Termo é a formalização do Credenciamento para ministrar aulas aos alunos dos cursos de adaptação, formação, aperfeiçoamento, especiais, habilitação e atualização de Aquaviários, previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo/Aquaviários (PREPOM /Aquaviários) para a Capitania dos Portos do Paraná, conforme as condições previstas no Termo de Referência do Edital de Credenciamento que, como anexo, constitui-se parte integrante deste Acordo.

Este Termo de Credenciamento vincula-se ao Termo de Inexigibilidade de Licitação identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência e à proposta da CREDENCIADA, independentemente de transcrição.

1.2. Os itens do objeto que o CREDENCIADO se compromete a ministrar, em conformidade com as especificações de cada curso aprovado pelo PREPOM-Aquaviários 2025, em conformidade com os preços, por hora aula, tabelados e regulamentados pelos anexos I e D das NORMAM-102 e 103, respectivamente, da DPC, seguindo a distribuição das disciplinas, em caráter de rodízio, da letra a até a letra z:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviço Instrutória (Cursos do EPM)	15431	UN	1	45,00	De acordo com a quantidade de hora aula, contempladas

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento terá o **prazo de execução** por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, a critério da Comissão de Credenciamento, ser submetida à decisão do Ordenador de Despesas a renovação anual desse prazo, por Termo Aditivo, durante o **prazo de vigência** do Edital de Credenciamento.

2.2. O prazo de vigência do Edital de Credenciamento será de 5 (cinco) anos contados a partir de sua publicação, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O preço para o objeto deste Termo de Credenciamento é o estabelecido nas tabelas publicadas pela Diretoria de Portos e Costas, constantes do Termo de Referência em anexo.

4. CLÁUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Foram alocados ao presente Termo de Credenciamento recursos do PA-2025, consignados na Ação Interna L-402.01.C.Z.1.RI, nas Naturezas de Despesas que se fizerem necessárias.

5. CLÁUSULA QUINTA- PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao CREDENCIADO e demais condições a ele referentes

encontram-se definidos no item 10 do Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO PRAZOS

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CREDENCIADO, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CREDENCIANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DA CREDENCIADO

9.1 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Constituem-se em obrigações da Organização Militar (OM) credenciante:

9.1.1. delinear o perfil almejado para o professor/instrutor requerido, considerando nível de formação, experiência profissional no setor aquaviário e na qualidade de instrutor e instrutor;

9.1.2. definir o conteúdo programático, respectiva carga horária, número de horas-aula, etc. E, com a necessária antecedência, comunicar a parte contratada a data de realização dos cursos;

9.1.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste *Termo de Referência*;

9.1.4. adotar as providências cabíveis ao atendimento de pleito da futura contratada, devidamente consubstanciado, visando a elevação do nível de excelência do ensino ministrado.

9.1.5. exercer a fiscalização dos serviços por pessoal especialmente designado, na forma prevista no presente *Termo de Referência*;

9.1.6. efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos; e

9.1.7. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2 OBRIGAÇÕES E DIRETO DOS CREDENCIADOS

9.2.1. São obrigações dos Instrutores:

9.2.1.1. submeter previamente à aprovação da CPPR o seu "*curriculum vitae*", conforme modelo do Apêndice VI, de modo a permitir a avaliação da sua adequação aos requisitos de capacitação profissional, conhecimento específico e "vocalização pedagógica";

9.2.1.2. prover e manter atualizados os dados de sua identificação (nome completo e número, data de expedição e órgão emissor do respectivo documento de identificação);

9.2.1.3. executar os serviços contratados em estrita observância do calendário dos cursos, carga horária, número de horas-aula previstas, conteúdo programático dos

disciplinas, métodos de verificação de aprendizagem, etc. Observando a vedação legal da intervenção desses no trato de assuntos da esfera administrativa desta Organização Militar de Ensino; e

9.2.2. É direto dos Credenciados:

9.2.2.1. É direito dos credenciados o recebimento, com antecedência, de cópia da Nota de Empenho de despesa referente curso para o qual foi selecionado, conforme o Art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto ou rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.1333, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.2. Os casos de extinção ou rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CREDENCIADA reconhece os direitos da CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CREDENCIADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CREDENCIANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CREDENCIADA caucionar ou utilizar este Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020 e do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CREDENCIADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas

na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato de autorização da contratação direta no Diário Oficial da União, no prazo previsto no art. 72, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial da CREDENCIANTE na internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento será o da Seção Judiciária de Paranaguá - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Paranaguá, PR, 01 de junho de 2025.


MAURICIO TINOCO DOS SANTOS BENVENUTO
Capitão de Mar e Guerra
Capitão dos Portos
Representante da Marinha


DAYAN ANDRE CHAPAVAL ECKERMANN
Credenciado


SIRLENE DA COSTA ALEXANDRE
Primeiro Tenente (RM2-T)
Testemunha


DILLON SANTOS DA LUZ
Terceiro Sargento (SQ)
Testemunha

Apêndice XI

DECLARAÇÃO

NOME DO INTERESSADO: **DAYAN ANDRE CHAPAVAL ECKERMANN**

CPF nº 109.035.289-16

Declaro que tomei conhecimento e aceito as tabelas de valores de horas-aula para os Cursos do PREPOM, fixadas pela Diretoria de Portos e Costas, constantes dos anexos do Edital de Credenciamento de Instrutores e Coordenadores da Capitania dos Portos do Paraná.

Paranaguá, PR, de junho de 2025.



DAYAN ANDRE CHAPAVAL ECKERMANN

Credenciado

